



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 24/95

fl. 01

SÚMULA: Institui a Conferência Municipal de Assistência Social, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

ART. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não-contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

ART. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se instituição de assistência social:

- a) organização de usuário aquela que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos na LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Federal nº 8742/93, de 02/12/93), sendo usuário da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;
- b) entidade prestadora de serviço e organização de assistência social que presta, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei;
- c) trabalhador no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores ao nível primário, secundário ou universitário, que esteja constituído legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO: As instituições mencionadas no "caput" deste artigo, deverão ter por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

ART. 3º. Às instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 4º. Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profis-



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Fl. 02

sionais do Município de Laranjeiras do Sul-Pr. e do Poder Executivo do Município, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

ART. 5º. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data, para eleição do Conselho.

§ 1º. Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social no prazo referido no "caput" deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

§ 2º. A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

ART. 6º. Os delegados à Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob orientação da Comissão Organizadora da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado, quando credenciado junto ao COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência, mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.

ART. 7º. Os representantes do Poder Executivo, na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 04 (quatro), serão indicados pelo chefe deste Poder, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

ART. 8º. Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) avaliar a situação de assistência social no Município;
- b) fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Assistência Social;
- f) aprovar e dar publicidade às resoluções registradas em documento final da Conferência Municipal de Assistência Social.

ART. 9º. O regimento interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

ART. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

01 - Psicólogo - 08 horas.....	C - 4
01 - Psicólogo - 08 horas.....	C - 2
01 - Encarregado pelo Departamento de Planejamento	C - 3



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

fl. 03

ART. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

- I - 06 (seis) representantes da sociedade civil escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:
 - a) 03 (três) representantes das instituições prestadoras de serviços de assistência do Município registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;
 - b) 03 (três) representantes dos usuários;
 - c) 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O titular da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Poder Executivo Municipal, é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Junto ao COMAS atuarão na condição de consultores, 01 (um) representante do Ministério Público Estadual indicado pelo Procurador Geral da Justiça, bem como, representantes dos Conselhos Municipais afins, todos com direito a voz, mas sem direito a voto.

ART. 12. Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

- I - 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes indicados por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes;
- II - os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais ou da sociedade civil, respeitadas as condições contidas no artigo 11 desta Lei, seu inciso, alíneas e parágrafos.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

ART. 13. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
- II - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;
- III - inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;
- IV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VII - apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistên-



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

f1. 04

- cia social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII - propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
 - IX - convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
 - X - propor a formação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;
 - XI - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviço de assistência social no âmbito municipal;
 - XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
 - XIII - acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes a correção de exclusões constatadas;
 - XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
 - XV - publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ART. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

- I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;
- II - comissões paritárias de assuntos específicos, constituídas por resolução do Plenário;
- III - Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cargo de 1º Tesoureiro, que deverá ser ocupado por servidor da área fazendária do Município, é membro integrante dos representantes do Poder Executivo Municipal.

ART. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social e secretariado por um dos conselheiros representantes da sociedade civil, escolhido dentre seus pares.

ART. 16. As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 (tres quartos) de seus membros, em primeira convocação, ou com numero a ser definido em seu regimento interno, em segunda e terceira convocações.

01 - Psicólogo - 06 horas.....	C - 4
01 - Psicólogo - 08 horas.....	C - 2
01 - Encarregado pelo Departamento de Planejamento	C - 3



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

fl. 05

ART. 17. O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

ART. 18. Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

ART. 19. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ART. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

ART. 21. O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser elaborado pela diretoria nos primeiros 30 (trinta) dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação e fixação da pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

ART. 22. O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

ART. 23. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

- I - considerar-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

ART. 24. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme os critérios instituídos nos artigos 11 e 12 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

ART. 25. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando for determinado o seu comparecimento às sessões do Conselho ou a participação em diligências autorizadas por este.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento de despesas com transporte, estadia e alimentação terá caráter de ressarcimento.

ART. 26. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

fl. 06

substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

ART. 27. Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

ART. 28. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos por suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

ART. 29. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do COMAS.

ART. 30. Pederá o mandato a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Laranjeiras do Sul-Pr.;
- II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no COMAS;
- III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

PARÁGRAFO ÚNICO: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 31. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, FUMAS, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

ART. 32. As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I - repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - transferências do Município;



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

fl. 07

- III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - transferências do exterior;
- VI - dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- VII - receitas de acordos e convenios;
- VIII - outras receitas;
- IX - recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias do âmbito do Governo Estadual.

§ 1º. Os recursos de responsabilidade do Município, destinados a assistência social, serão repassados automaticamente ao FUMAS, a medida que se forem realizando as receitas.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "FUMAS" - Fundo Municipal de Assistência Social.

ART. 33. Os recursos do FUMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAS, submetido a apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os saldos financeiros do FUMAS, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

ART. 34. O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas a estruturação, organização e operacionalização do FUMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 35. Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, conforme a legislação em vigor.

ART. 36. Como recurso para a abertura do crédito previsto nesta Lei, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 37. O crédito adicional especial autorizado será reaberto até o limite de seu saldo, para atendimento da despesa do exercício de 1995, na forma do que dispõe o artigo 45, da Lei Federal nº 4320/64 e parágrafo 2º, do artigo 167 da Constituição Federal.

ART. 38. Fica o Executivo autorizado a suplementar, por ato próprio, o crédito previsto nesta Lei, em até 80% (oitenta por cento).

ART. 39. A classificação da despesa será feita no ato que abrir o crédito aludido nesta Lei, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 40. Para o exercício de 1996 e subsequentes, o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamentos Anuais do Município.



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

fl. 08

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 41. Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, no silêncio do COMAS, decorridos 30 (trinta) dias de sua instituição, entidades interessadas poderão convocá-la nas condições estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 5º desta Lei.

ART. 42. O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal de Assistência Social após a realização da Primeira Conferência Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr.
18 de setembro de 1995.


JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA
Prefeito Municipal